



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 58/2021
Data Processo: 01/04/2021

Fornecedor: DISAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA.

CPF/CNPJ: 08.823.253/0004-10

Endereço: RUA ZENO SCHMTZ

Cidade: Lajeado

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de equipamento (claviculario) para controle de usuários e chaves das viaturas do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC, conforme especificações em anexo.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	CLAVICULARIO COM SISTEMA MECÂNICO PARA CONTROLE DE USUÁRIOS E	3.190,00	3.190,00
				Total:	3.190,00

Valor da despesa: R\$ 3190,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da aquisição do equipamento para controle de usuários e chaves das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê-SC faz-se necessária tendo em vista o melhor controle e gerenciamento do uso dos veiculos;
Considerando que o equipamento atende a todas as necessidades da Corporação e que não foi possível encontrar no mercado outros mecanismos de controle de chaves similares ao objeto, conforme ofício com justificativas em anexo.
Considerando que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa apresentou todos os documentos de regularidade fiscal, considerando que a empresa é distribuidora exclusiva destes equipamentos no Brasil, conforme documentação em anexo, atendendo assim os requisitos exigidos do Corpo de Bombeiros Militar e Considerando que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.